



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE TARIFAS, TAXAS E DEMAIS VALORES TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN - N° 001/2025

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
6. DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO	5
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	6
8. DOS RECURSOS	7
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
10. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO	9
11. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO	10
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO	10
13. DO DESCREDENCIAMENTO	10
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, através da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Quinze de Novembro, n° 45, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal De Gestão Tributária, torna público que realizará o Procedimento Auxiliar de Credenciamento n° 001/2025 na forma ELETRÔNICA, Processo 024/2025, e conforme cronograma em anexo, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e DECRETO N° 009, DE 29 DE MARÇO DE 2023., e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O agente de contratação, designado pela Portaria 015/2025 de 08 de Janeiro de 2025, da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, realizará o Credenciamento mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Sistema do Credenciamento Eletrônico estará disponível para digitação dos dados da proposta e encaminhamento da documentação necessária, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento de acordo com a legislação em vigor.

A instituição interessada no credenciamento deverá informar no Sistema, em campo próprio, que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.

ÓRGÃO INTERESSADO/GESTOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTARIA
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS	03/02/2025 ÀS 08H00
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO	12/02/2025 ÀS 23H59
DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	12/02/2025 ÀS 23H59
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	17/02/2025 ÀS 08H00
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DA SESSÃO PÚBLICA	17/02/2025 ÀS 08H01
LOCAL	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS POR PROCESSAMENTO DOS DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO (TÍTULOS, BOLETOS OU FATURAS) EMITIDOS PARA RECOLHIMENTO DE TARIFAS E DEMAIS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO INSUSCEPTÍVEL DE MANIPULAÇÃO INDEVIDA DOS DADOS, E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES E GUARDA DE DOCUMENTOS E/OU DADOS PERTINENTES DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL.**

1.2. O credenciamento será realizado sob a modalidade de “contratação com seleção a critério de terceiros”, no qual o beneficiário direto da prestação de serviço definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública para atendimento do interesse público.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

Poderão participar deste Credenciamento as instituições financeiras que estiverem credenciadas no PORTAL DE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

COMPRAS PÚBLICAS, www.portaldecompraspublicas.com.br

A instituição financeira responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firme e verdadeira sua proposta, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1. Não poderão participar deste credenciamento:

2.1.1. A instituição financeira que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.1.2. esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou;

2.1.3. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.1.1. O período de impugnação será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do edital no diário oficial.

3.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá ser prorrogado uma vez por igual período;

3.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado.

3.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas por meio oficial no prazo estabelecido no item 3.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As instituições financeiras encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e, em conformidade com o Termo de Referência, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta constando os canais de atendimento que serão objeto do credenciamento.

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Autorização, inscrição ou registro da credenciada junto ao Banco Central do Brasil para atuar no mercado nacional.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, a instituição financeira declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. A falsidade da declaração de que trata o subitem 4.2 sujeitará a instituição financeira às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.4. No anexo do presente edital, consta modelo de declaração com todas as declarações trazidas no item 4.2 e outras declarações necessárias..

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. A instituição financeira deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Especificação dos Canais de Atendimentos com o respectivo valor unitário destes;

5.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a instituição financeira.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das instituições financeiras.

5.6. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

fornecedor no campo quantitativo deixar PREENCHER como “zero”.

5.7. Segue em anexo modelo de apresentação de proposta.

6. DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

6.1. A abertura do credenciamento dar-se-á, por meio de sistema eletrônico, na forma do cronograma presente no anexo deste edital.

6.2. O edital do credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no www.portaldecompraspublicas.com.br, no Diário Oficial do Município de Maxaranguape/RN - DOM, e no Portal Nacional de Contratações Públicas. =

6.3. Após o início do credenciamento, será permitido o cadastramento durante o período de 01 (um) ano para novos interessados.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A Comissão de Contratação, verificará se a instituição financeira atende às condições de participação no certame, conforme previsto no item 2.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. Constatada a existência de sanção, a instituição financeira será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

7.3. Os documentos previstos no Edital necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da instituição financeira de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela Internet, desde que possam ter sua autenticidade conferida eletronicamente, ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial.

7.4.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

7.4.2. Os documentos poderão ser preenchidos, convertidos em PDF e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se a instituição financeira apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.7. Será verificado se a instituição financeira apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. A instituição financeira deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

- 7.9.** A habilitação será verificada pela Comissão de contratação até a conclusão da fase de habilitação.
- 7.9.1.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.9.1.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 7.9.1.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.9.2.** Na hipótese de que trata o subitem 7.9.1, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.
- 7.9.3.** A verificação pelo Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.9.4.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.9.5.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das instituições financeiras interessadas no credenciamento.
- 7.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.11.** Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

8. DOS RECURSOS

- 8.1.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- 8.2.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 8.3.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1.** Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Encerrada a fase de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Agente de contratação emitirá a Certidão de Credenciamento para fins de comprovar que a instituição financeira cumpriu os requisitos previstos no edital e o procedimento auxiliar da licitação (credenciamento) será encaminhado à autoridade superior para proceder com o encerramento do procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 11.1.** Nos termos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e DECRETO Nº 009, DE 29 DE MARÇO DE 2023, após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.1.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

12.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.1.1 pedido formalizado pelo credenciado;

13.1.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

13.1.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.1.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2 O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.1., não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

13.3 Nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.5 Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as informações pertinentes a este procedimento serão divulgadas no sistema do portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, observarão o horário de Brasília - DF.

14.3. As instituições financeiras que atenderem a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitada, será credenciada no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apta a ser contratada para executar o objeto quando convocado.

14.4. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e DECRETO Nº 009, DE 29 DE MARÇO DE 2023. e neste edital.

14.5. Durante a vigência do edital de credenciamento, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
Rua São Cristóvão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

- 14.6.** O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.
- 14.7.** As instituições financeiras interessadas neste credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.
- 14.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://transparencia.Maxaranguape/RN.RN.gov.br/?serv=18> e www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 14.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
ANEXO III – Relatório De Especificações e Modelo de Proposta;
ANEXO IV - Cronograma;
ANEXO V – Declarações exigidas neste Edital.

Maxaranguape/RN em 31 de Janeiro de 2025

Nathan David Muniz Da Silva
Agente de Contratação

RADAMIRES JOSE DA SILVA
Secretário Municipal De Gestão Tributária



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
Rua São Cristóvão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°001/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS POR PROCESSAMENTO DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO (TÍTULOS, BOLETOS OU FATURAS) EMITIDOS PARA RECOLHIMENTO DE TARIFAS E DEMAIS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO INSUSCEPTÍVEL DE MANIPULAÇÃO INDEVIDA DOS DADOS, E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES E GUARDA DE DOCUMENTOS E/OU DADOS PERTINENTES DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.**

1.2. Os valores estimados para o Credenciamento seguem conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO
1	Guichês/Caixa;	R\$ 14,39
2	Internet Banking ou sistema a fim que dispense a utilização de estrutura física do BANCO;	R\$ 3,12
3	Terminais de Autoatendimento;	R\$ 3,36
4	Correspondentes bancários.	R\$ 4,24

O custo estimado da contratação seguirá através de valores unitários de cada operação e por se tratar de um volume de demanda aberto, optou-se por seguir somente com valores unitários.

Os valores da proposta não poderão ser maiores do que os valores estimados acima.

1.3. Os serviços deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade em observância a legislação vigente pertinente.

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do credenciamento.

1.5. Os instrumentos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial, a partir de sua assinatura, até o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, nos termos do Art. 105. e seguintes da LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021.

1.6. Os valores apresentados a título de remuneração pelos serviços prestados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mantendo-se a paridade dos preços dos serviços para todos os credenciados, salvo se, de modo diverso, disciplinar a legislação pertinente, e terá por base o Índice De Preços Ao Consumidor Amplo (IPCA). 2.e.1.

1.7. O credenciamento será realizado por meio da contratação “com seleção a critério de terceiros”, hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Maxaranguape/RN, necessita de arrecadar tributos municipais, pois é uma parte crucial das atividades financeiras e administrativas. Esse processo envolve a coleta de impostos, taxas e contribuições devidas ao governo. Sendo assim, há a necessidade da operacionalização do processo arrecadatório, que consiste na Administração Pública emitir um documento de arrecadação para que o município realize o pagamento de forma cômoda e simplificada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Foram levadas em consideração duas possibilidades para o atingimento da solução. Na primeira, a Secretaria Municipal de Gestão Tributária, seria a responsável por recolher diretamente os tributos Municipais. Observou-se que seria necessário a criação de um novo departamento para operacionalização da aplicação de metodologias arrecadatórias; alocação de diversos servidores para trabalharem especificamente neste novo departamento e como o quadro de servidores técnicos não é extenso, seria necessário abertura de concurso público; locação de equipamentos de tecnologia da informação, que envolvem computadores, servidores e totens de autoatendimento; contratação de softwares e locação de locais para atendimento ao público e contratação de segurança armada para os locais de recebimento, uma vez que, seria normal haver grande volume de pagamentos em espécie. Nesse modelo, o município não teria a possibilidade de utilizar as instituições financeiras, pois todo o processo de arrecadação seria diretamente na SEGET.

A segunda possibilidade seria a contratação de Instituição Financeira para operacionalização desse fluxo, mediante pagamento conforme demanda da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, visando estimular o pagamento em dia dos municípios. Ressalta-se que já há parâmetro legal para realização do credenciamento, conforme o Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e DECRETO Nº 009, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

O credenciamento tem se mostrado uma alternativa eficiente para a gestão pública, otimizando os processos de contratação e reduzindo etapas desnecessárias. Essa prática também promove economia ao diminuir gastos com materiais, como papel, e ao agilizar os processos. Além disso, proporciona oportunidades mais acessíveis de parceria entre o poder público e as instituições, com base em valores competitivos obtidos por meio de pesquisas de mercado.

Um benefício significativo desse modelo é a possibilidade de ampliar o alcance dos serviços de arrecadação por meio de canais bancários, especialmente com o uso de ferramentas eletrônicas. Isso facilita o acesso dos contribuintes a diversos meios para realizar seus pagamentos.

Ao analisar as duas possibilidades, é possível chegar à conclusão de que a primeira possibilidade além de gerar um alto custo financeiro, faria com que a Administração Pública Municipal tivesse que abrir diversos processos licitatórios para conseguir operacionalizar o fluxo arrecadatório. Além disso, o tempo mínimo de implantação seria de doze meses. Ressalta-se que mesmo havendo um alto investimento de recursos públicos, o município não teria a comodidade de utilização do sistema bancário.

A segunda possibilidade é a mais comum, atualmente, pois possui um custo muito menor aos cofres públicos e gera uma comodidade muito maior aos municípios, pois eles têm acesso a toda rede bancária para realizar o pagamento e além disso, facilidade para emissão dos boletos. Não seria necessário realizar nenhum procedimento os quais foram listados na primeira possibilidade, bastando apenas abrir um processo de credenciamento para contratação de Instituições Financeiras que já são especializadas neste tipo de operação e possuem toda estrutura necessária. Os servidores municipais só realizariam a gestão interna e controle.

Por tanto, o objeto definido no Estudo Técnico Preliminar-ETP é o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS POR PROCESSAMENTO DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO (TÍTULOS, BOLETOS OU FATURAS) EMITIDOS PARA RECOLHIMENTO DE TARIFAS E DEMAIS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO INSUSCEPTÍVEL DE MANIPULAÇÃO INDEVIDA DOS DADOS, E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES E GUARDA DE DOCUMENTOS E/OU DADOS PERTINENTES DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.** Os, visando garantir o fluxo contínuo de receitas necessárias para sustentar os serviços públicos e investimentos em infraestrutura, além de proporcionar facilidade e conveniência no pagamento de tributos municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada pela credenciada, através de suas subsidiárias, agências bancárias, pastas de serviços e terminais de atendimento eletrônico ou quaisquer outros que venham a ser disponibilizados pela instituição.

4.2. O credenciado fica obrigado a indicar agência centralizadora que se responsabilizará, perante o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

Município, pelo serviço de arrecadação de tributos, respectiva prestação de contas e repasse dos valores pagos, bem como indicar funcionário responsável pelo relacionamento institucional com o Município.

4.3. O credenciado fica obrigado a se responsabilizar pelos correspondentes bancários, respondendo por todos os atos por eles praticados, não havendo, em hipótese alguma, vínculo do Município com os citados correspondentes.

4.4. O credenciado fica obrigado a apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias a apuração da prestação dos serviços.

4.5. Fica o credenciado obrigado a prestar informações relativas à autenticação constante no DAM apresentado pelo contribuinte, que não conste no movimento por ele enviado, a qualquer tempo, quando solicitada pelo Município.

4.6. Como prova de quitação de tributos municipais e seus acréscimos, tarifas e demais receitas próprias municipais, o credenciado deverá fornecer ao contribuinte as seguintes opções:

4.6.1. No recebimento através de Débito Automático, o credenciado deverá emitir extrato de pagamento contendo o identificador do débito e os descontos efetuados.

4.6.2. No recebimento nos Guichês de Atendimento (Agência/Correspondente Bancário), o credenciado deverá registrar a autenticação no corpo do DAM ou emitir recibo comprovante de pagamento, um ou outro, quando couber.

4.6.3. No recebimento através de outras formas, o credenciado deverá fornecer ao contribuinte recibo comprovante de pagamento.

4.7. Somente serão admitidas instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), múltiplo, comercial ou cooperativo, e cooperativo de crédito, que preencham todos os requisitos exigidos, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público.

4.8. A instituição financeira deverá possuir estabelecimento localizado no Município ou disponibilizar os serviços credenciados inteiramente por meio digital.

4.9. A instituição deve ser capaz de oferecer serviços de arrecadação por meio de uma rede abrangente que inclua subsidiárias, agências bancárias, postos de serviços e terminais de atendimento eletrônico, além de quaisquer outros meios que possam ser disponibilizados.

4.10. Os pagamentos dos tributos e outras receitas municipais devem ser processados de forma eficiente e segura, utilizando Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) que estejam dentro do prazo de validade e preenchidos corretamente, sem emendas ou rasuras.

4.11. A instituição deve oferecer um Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) gratuito e acessível, disponível por meio de diversos canais de comunicação, como telefone, e-mail, WhatsApp ou outras ferramentas de comunicação instantânea, para resolver dúvidas e problemas dos contribuintes.

4.12. A credenciada deve ter a capacidade de capturar informações dos DAMs, seja por meio da leitura de códigos de barras padrão FEBRABAN ou pela entrada manual da representação numérica correspondente.

4.13. A credenciada deve estar em total conformidade com todas as legislações e regulamentos pertinentes, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a proteção e a privacidade dos dados dos contribuintes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. Os documentos de arrecadação serão gerados e recebidos por meio de captura de códigos de barra de acordo com manuais de Layout Padrão de Arrecadação/Recebimento com utilização de código de Barras, versão 04 ou superior, do Débito Automático da FEBRABAN, versão 04 ou superior. Em caso de novas versões disponibilizadas pela FEBRABAN, o credenciado só poderá utilizá-la após autorização do credenciante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

- 5.1.2.** Os documentos gerados pelo credenciante com código de barras poderão ser arrecadados em quaisquer das formas disponibilizadas pelo credenciado e em todos os locais por ele indicado, desde que cumpridas todas as normas deste instrumento.
- 5.1.3.** Compete ao credenciado repassar ao credenciante o produto da arrecadação no primeiro dia útil subsequente ao recebimento, sem qualquer remuneração prévia.
- 5.1.4.** A instituição financeira credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos considerados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
- 5.1.4.1.** O documento de arrecadação for impróprio;
- 5.1.4.2.** O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- 5.1.4.3.** Quando não possuir o código de barras;
- 5.1.4.4.** Quando estiver vencido.
- 5.1.5.** O credenciado fica autorizado a receber DAM no primeiro dia útil subsequente ao constante no código de barra quando for sábado e domingo, feriado no município do credenciante e feriado bancário no município do credenciante ou, ainda, por autorização expressa do credenciante.
- 5.1.6.** O credenciado deverá guardar os DAM recebidos nos seus Guichês de atendimento (Agência/Correspondente Bancário) pelo prazo de 60 dias e, sempre que se fizer necessário, colocá-los a disposição do credenciante no prazo de 24 horas. Quando se tratar de autoatendimento, o credenciado deverá fornecer ao credenciante as informações relativas ao cliente, de modo que seja possível a realização de contato pelo credenciante, para solicitar cópia do DAM ao pagamento.
- 5.1.7.** Na autenticação da DAM, bem como no recibo de comprovante de pagamento, devem constar os dados necessários à identificação do credenciado, a data do pagamento, o valor arrecadado e o número da autenticação. No caso de o credenciado utilizar os serviços de correspondentes bancários, deve constar a identificação do credenciado independente do correspondente.
- 5.1.8.** O credenciado apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à arrecadação, recibo específico discriminado dos serviços prestados acompanhado de demonstrativo estatístico das guias arrecadadas por data, valor arrecadado e valor da tarifa, devendo o credenciante, uma vez satisfeitas as exigências, efetuar o repasse até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da arrecadação.
- 5.1.9.** É de responsabilidade do credenciado transmitir por meio digital as informações da arrecadação ao credenciante.
- 5.1.9.1.** As informações contidas nas transmissões digitais deverão corresponder integralmente ao conteúdo de todos os campos relativos às informações dos registros de pagamento (retorno das arrecadações) constantes nos manuais de Layout Padrão FEBRABAN sendo obrigatório o preenchimento do número da autenticação ou código de transação.
- 5.1.9.2.** Havendo inconsistência no arquivo transmitido, o credenciante solicitará a regularização do arquivo ao credenciado, devendo o arquivo ser enviado no prazo máximo de 24 horas.
- 5.1.9.3.** Na transmissão de arquivos de pagamento, os códigos de autenticação das transações realizadas têm de ser únicos para um mesmo dia, não sendo admitida a repetição.
- 5.1.9.4.** É vedada a soma de valores de dias diferentes no mesmo arquivo digital enviado, ou seja, em um dado arquivo só pode haver pagamentos de um único dia.
- 5.1.10.** O credenciante poderá solicitar cópia do arquivo contendo o movimento diário de arrecadação, desde que não decorridos 30 (trinta) dias da sua entrega, hipótese que deverá ser atendida no prazo máximo de 24 horas.
- 5.1.11.** Mensalmente deverá ser encaminhado à unidade responsável pela arrecadação do credenciante o Extrato da Movimentação da Conta Arrecadação. ~
- 5.2. DAS VEDAÇÕES**
- 5.2.1.** É vedado utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, salvo sob determinação judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

- 5.2.2. É vedado cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- 5.2.3. É vedado ao credenciado deduzir/debitar do repasse do produto da arrecadação o valor correspondente ao pagamento dos seus serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 009/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Os valores serão pagos aos prestadores de serviço devidamente credenciados/contratados, de acordo com os serviços efetivamente executados por cada contratado.
- 7.2. O Município efetuará o pagamento ao credenciado por “unidade” de serviço de arrecadação de tributos Municipais.
- 7.3. Pela prestação dos serviços, o Município pagará ao credenciado as tarifas apresentadas na proposta de preços deste instrumento, ficando o credenciado autorizado a debitar da Conta- Corrente do Município os valores devidos a título de tarifas, após o respectivo ingresso dos valores correspondentes arrecadados na conta da municipalidade.
- 7.4. Após disponibilização do crédito na conta do município, descontados os valores devidos a título de tarifas, o credenciado deverá remeter arquivo retorno do faturamento, no prazo de até 01 (um) dia útil.
- 7.5. Caso o município não possua conta corrente na instituição bancária da credenciada, esta deverá enviar boleto bancário de cobrança e remeter ao responsável arquivo retorno das movimentações.
- 7.6. O débito das tarifas devidas pela contratante só poderá ser realizado após o crédito em conta.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.
- 8.2. Os critérios de habilitação estão em tópico específico no Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado da contratação seguirá através de valores unitários de cada operação e por se tratar de um volume de demanda aberto, optou-se por seguir somente com valores unitários.

Maxaranguape/RN em 29 de Janeiro de 2025

RADAMIRES JOSE DA SILVA
Secretário Municipal De Gestão Tributária



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

ANEXO II-MINUTA DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 001/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI o doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º....., neste ato representado pela(o) portadora do CPF n.º., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º., situado à Rua:na cidade de...../RN - CEP:....., neste ato representada pelo..... doravante denominado simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por....., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da - **Credenciamento n.º. 001/2025, Processo de Contratação n.º.024/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e DECRETO N° 009, DE 29 DE MARÇO DE 2023 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (DAM) PELA LEITURA DE CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN.**

2. DA BASE LEGAL

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem origem no **Processo de Contratação n.º. /2024 - Credenciamento n.º. 001/2025**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021, DECRETO N° 009, DE 29 DE MARÇO DE 2023; DECRETO N° 009, DE 29 DE MARÇO DE 2023

3. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Guichês/Caixa;
2	Internet Banking ou sistema a fim que dispense a utilização de estrutura física do BANCO;
3	Terminais de Autoatendimento;
4	Correspondentes bancários.

3.1. Os valores serão pagos aos prestadores de serviço devidamente credenciados/contratados, de acordo com os serviços efetivamente executados por cada contratado.

3.2. O Município efetuará o pagamento ao credenciado por “unidade” de serviço de arrecadação de tributos Municipais.

3.3. Pela prestação dos serviços, o Município pagará ao credenciado as tarifas apresentadas na proposta de preços deste instrumento, ficando o credenciado autorizado a debitar da Conta- Corrente do Município os valores devidos a título de tarifas, após o respectivo ingresso dos valores correspondentes arrecadados na conta da municipalidade. Após disponibilização do crédito na conta do município, descontados os valores devidos a título de tarifas, o credenciado deverá remeter arquivo retorno do faturamento, no prazo de até 01 (um) dia útil.

3.4. Caso o município não possua conta corrente na instituição bancária da credenciada, esta deverá enviar boleto bancário de cobrança e remeter ao responsável arquivo retorno das movimentações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

3.5. O débito das tarifas devidas pela contratante só poderá ser realizado após o crédito em conta.

4. DA VIGÊNCIA

9.2. O presente Termo de Credenciamento terá validade 01 (um) ano, contados da assinatura do presente termo de contrato, não gerando direito adquirido ao Credenciado à distribuição de serviços mínimos, sendo que as distribuições das demandas serão a critério dos usuários (a seleção do contratado/credenciado estará a cargo do beneficiário direto da prestação), conforme instituído no Art. 79, II, da Lei Federal 14.133/2021 e legislação municipal vigente, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, nos termos do Art. 105. e seguintes da LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021.

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os documentos de arrecadação serão gerados e recebidos por meio de captura de códigos de barra de acordo com manuais de Layout Padrão de Arrecadação/Recebimento com utilização de código de Barras, versão 04 ou superior, do Débito Automático da FEBRABAN, versão 04 ou superior. Em caso de novas versões disponibilizadas pela FEBRABAN, o credenciado só poderá utilizá-la após autorização do credenciante.

5.2. Os documentos gerados pelo credenciante com código de barras poderão ser arrecadados em quaisquer das formas disponibilizadas pelo credenciado e em todos os locais por ele indicado, desde que cumpridas todas as normas deste instrumento.

5.3. Compete ao credenciado repassar ao credenciante o produto da arrecadação no primeiro dia útil subsequente ao recebimento, sem qualquer remuneração prévia.

5.4. A instituição financeira credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos considerados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

5.4.1. O documento de arrecadação for impróprio;

5.4.2. O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

5.4.3. Quando não possuir o código de barras;

5.4.4. Quando estiver vencido.

5.5. O credenciado fica autorizado a receber DAM no primeiro dia útil subsequente ao constante no código de barra quando for sábado e domingo, feriado no município do credenciante e feriado bancário no município do credenciante ou, ainda, por autorização expressa do credenciante.

5.6. O credenciado deverá guardar os DAM recebidos nos seus Guichês de atendimento (Agência/Correspondente Bancário) pelo prazo de 60 dias e, sempre que se fizer necessário, colocá-los a disposição do credenciante no prazo de 24 horas.

5.7. Quando se tratar de autoatendimento, o credenciado deverá fornecer ao credenciante as informações relativas ao cliente, de modo que seja possível a realização de contato pelo credenciante, para solicitar cópia do DAM ao pagamento.

5.8. Na autenticação da DAM, bem como no recibo de comprovante de pagamento, devem constar os dados necessários à identificação do credenciado, a data do pagamento, o valor arrecadado e o número da autenticação. No caso de o credenciado utilizar os serviços de correspondentes bancários, deve constar a identificação do credenciado independente do correspondente.

5.9. O credenciado apresentará, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à arrecadação, recibo específico discriminado dos serviços prestados acompanhado de demonstrativo estatístico das guias arrecadadas por data, valor arrecadado e valor da tarifa, devendo o credenciante, uma vez satisfeitas as exigências, efetuar o repasse até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte ao da arrecadação.

5.10. É de responsabilidade do credenciado transmitir por meio digital as informações da arrecadação ao credenciante.

5.10.1. As informações contidas nas transmissões digitais deverão corresponder integralmente ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

conteúdo de todos os campos relativos às informações dos registros de pagamento (retorno das arrecadações) constantes nos manuais de Layout Padrão FEBRABAN sendo obrigatório o preenchimento do número da autenticação ou código de transação.

5.10.2. Havendo inconsistência no arquivo transmitido, o credenciante solicitará a regularização do arquivo ao credenciado, devendo o arquivo ser enviado no prazo máximo de 24 horas.

5.10.3. Na transmissão de arquivos de pagamento, os códigos de autenticação das transações realizadas têm de ser únicos para um mesmo dia, não sendo admitida a repetição.

5.10.4. É vedada a soma de valores de dias diferentes no mesmo arquivo digital enviado, ou seja, em um dado arquivo só pode haver pagamentos de um único dia.

5.11. O credenciante poderá solicitar cópia do arquivo contendo o movimento diário de arrecadação, desde que não decorridos 30 (trinta) dias da sua entrega, hipótese que deverá ser atendida no prazo máximo de 24 horas.

5.12. Mensalmente deverá ser encaminhado à unidade responsável pela arrecadação do credenciante o Extrato da Movimentação da Conta Arrecadação.

6- Das vedações

6.1 É vedado utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, salvo sob determinação judicial.

6.2 É vedado cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

6.3 É vedado ao credenciado deduzir/debitar do repasse do produto da arrecadação o valor correspondente ao pagamento dos seus serviços.

7- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

7.2 - Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

7.3 - Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços.

8- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários.

8.2 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

8.3 - Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

8.4 - Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

8.5 - Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

8.6 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

8.7 - Desenvolver, fornecer, dimensionar e disponibilizar toda infraestrutura necessária à regular prestação dos serviços;

8.8 - Disponibilizar os serviços aos usuários em até 05 (cinco) dia úteis após a emissão da Ordem de Serviços;

9- DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

10- DOS TRIBUTOS

O valor deste TERMO DE CREDENCIAMENTO engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

11- - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO correrão, por conta da Dotação Unidade: Sec. Mun. de Gestão Tributária
Projeto/Atividade: Manut. da Sec. Mun. de Tributação
Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: Recursos Não Vinculados

12- - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização e a gestão do contrato seguirá conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e DECRETO Nº 009, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

13- DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser reajustado com base no acumulado do Índice De Preços Ao Consumidor Amplo (IPCA).

14- - DAS PENALIDADES

a. Pela inexecução total ou parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

b. - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

c. - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

15- DA RESCISÃO

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

16- DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste TERMO DE CREDENCIAMENTO sejam dirimidas em favor dele.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
Rua São Cristóvão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

17- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de EXTREMOZ/RN, para a composição de qualquer lide resultante deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Integram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

b. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Maxaranguape/RN, ____ de _____ de 202x.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

Nome: _____ . CPF: ____.

TESTEMUNHA 2

Nome: _____ . CPF: ____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
Rua São Cristóvão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

ANEXO III-MODELO DE PROPOSTA CRENCIAMENTO 001/2025

A empresa..... CNPJ nº, através de seu representante legal, Sr., CPF, apresenta proposta comercial e declara estar de acordo com o item 5 (cinco) do edital de credenciamento nº xxx/202x que cumpre plenamente os requisitos para sua participação no credenciamento instaurado pelo Município de Maxaranguape/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Guichês/Caixa;
2	Internet Banking ou sistema a fim que dispense a utilização de estrutura física do BANCO;
3	Terminais de Autoatendimento;
4	Correspondentes bancários.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

[REPRESENTANTE CREDENCIADO]

RG nº [•]

CPF/ME sob o nº [•]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

ANEXO IV-MODELO DE DECLARAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°001/2025

A empresa..... CNPJ n°, através de seu representante legal, Sr., CPF....., DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação no credenciamento instaurado pelo Município de Maxaranguape/RN e sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

Declaramos ainda:

1. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021 e legislações citadas no presente edital;
2. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital e seus respectivos anexos;
3. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo citado no Edital, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
4. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
5. Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
6. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
7. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
8. Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
9. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes;
10. Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Maxaranguape/RN-RN.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

[REPRESENTANTE CREDENCIADO]

RG n° [•]

CPF/ME sob o n° [•]